



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

OLÍMPIA

ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

DIÁRIO OFICIAL

Conforme Lei Municipal nº 4.254 de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 09 de março de 2026 · Ano X | Edição nº 2131

www.olimpia.sp.gov.br



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA FERNANDA MINANI (CPF nº 12.055.667-1) em 09/03/2026 às 12:07:02 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/?idoc=91268571-c8>

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	6
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Edital - Convocação	6
Conselhos Municipais	8
Conselho Municipal de Saúde	8
Comunicados	8
Outros Atos	9
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia	19
Atos Oficiais	19
Portarias	19
Poder Legislativo	19
Licitações e Contratos	19
Aditivos / Aditamentos / Supressões	19
Outras Entidades	19
Conselhos Municipais	19
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	19

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 9.934, DE 06 DE MARÇO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal n.º 5.192, de 20 de outubro de 2025, que institui o Selo “EMPRESA AMIGA DO AUTISTA” no Município da Estância Turística de Olímpia.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Municipal n.º 5.192, de 20 de outubro de 2025, que institui o Selo “EMPRESA AMIGA DO AUTISTA”, com o objetivo de incentivar a participação da iniciativa privada em ações de inclusão social e apoio às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições classificadas como doenças ou deficiências invisíveis;

Considerando a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, instituída pela Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

Considerando a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015), que estabelece a promoção da inclusão social e da igualdade de oportunidades;

Considerando a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que assegura a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência na sociedade;

Considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, especialmente:

- ODS 3 – Saúde e Bem-Estar;
- ODS 4 – Educação de Qualidade;
- ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico;
- ODS 10 – Redução das Desigualdades;
- ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis.

Considerando as diretrizes de promoção da inclusão social, da responsabilidade social empresarial e da construção de políticas públicas integradas voltadas à pessoa com deficiência e à diversidade humana;

Considerando a importância da cooperação entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil para ampliar o acesso a tratamentos, apoio terapêutico e iniciativas de inclusão social;

Considerando as políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento social, à promoção da cidadania, à inclusão e à garantia de direitos das pessoas com deficiência no Município da Estância Turística de Olímpia;

DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal n.º 5.192, de 20 de outubro de 2025, que institui o Selo

“EMPRESA AMIGA DO AUTISTA”, destinado às empresas que comprovadamente custeiem, de forma total ou parcial, tratamento terapêutico de pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com síndrome de doenças invisíveis, no Município da Estância Turística de Olímpia.

Art. 2.º O Selo “EMPRESA AMIGA DO AUTISTA” será concedido exclusivamente às empresas que comprovarem o custeio financeiro, total ou parcial, de tratamento terapêutico destinado a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com síndrome de Doenças Invisíveis, mediante apresentação de documentação comprobatória idônea.

§ 1.º Para fins deste Decreto, considera-se custeio financeiro o pagamento direto ou indireto de serviços terapêuticos especializados, realizados por profissionais habilitados ou instituições devidamente regularizadas.

§ 2.º O tratamento terapêutico poderá compreender atendimentos clínicos, terapias especializadas ou acompanhamento multidisciplinar voltados ao desenvolvimento, reabilitação e melhoria da qualidade de vida da pessoa diagnosticada.

Art. 3.º A concessão da utilização do Selo “EMPRESA AMIGA DO AUTISTA” dependerá de requerimento formal da empresa interessada junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, devidamente instruído com a documentação comprobatória do atendimento aos requisitos estabelecidos neste Decreto.

I – dados cadastrais completos da empresa requerente, incluindo razão social, CNPJ, endereço e representante legal;

II – identificação da pessoa beneficiada pelo custeio do tratamento terapêutico, acompanhada de documentação comprobatória do diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou de síndrome de doenças invisíveis, emitida por profissional habilitado;

III – comprovação do custeio financeiro do tratamento terapêutico, mediante apresentação de comprovantes de pagamento, notas fiscais, recibos ou documentos equivalentes, emitidos por profissional ou instituição responsável pela realização do atendimento terapêutico.

§ 1.º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social poderá solicitar documentação complementar sempre que necessário para verificação da veracidade das informações apresentadas.

§ 2.º A análise do requerimento será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que emitirá parecer técnico quanto ao atendimento dos requisitos para concessão do selo.

§ 3.º O custeio do tratamento terapêutico poderá priorizar pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com síndrome de doenças invisíveis pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme avaliação socioassistencial realizada ou validada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 4.º A empresa interessada poderá solicitar à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a indicação de pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com síndrome de doenças invisíveis, pertencente a família em situação de vulnerabilidade social, para fins de custeio do tratamento terapêutico,

observados os critérios socioassistenciais adotados pelo Município e a disponibilidade de pessoas cadastradas ou acompanhadas pela rede municipal de assistência social.

§ 5.º A indicação mencionada no parágrafo anterior poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com base em avaliação socioassistencial e observados os princípios da impessoalidade, da transparência e da proteção de dados pessoais.

Art. 4.º A manutenção da autorização para utilização do Selo “EMPRESA AMIGA DO AUTISTA” ficará condicionada à apresentação mensal, pela empresa certificada, junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, da documentação comprobatória da continuidade do custeio do tratamento terapêutico.

I - comprovante de pagamento do tratamento terapêutico realizado;

II - nota fiscal, recibo ou documento equivalente emitido pelo profissional ou clínica responsável pelo atendimento;

III - relatório simplificado do atendimento terapêutico realizado.

§ 1.º A documentação mencionada neste artigo deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do respectivo pagamento, podendo, mediante justificativa, ser prorrogado por igual período pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 2.º O não cumprimento do disposto neste artigo poderá ensejar, após análise administrativa, a suspensão ou o cancelamento da autorização de utilização do Selo “EMPRESA AMIGA DO AUTISTA”, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Art. 5.º O Selo “EMPRESA AMIGA DO AUTISTA” permanecerá válido enquanto perdurar o custeio financeiro do tratamento terapêutico pela empresa certificada, devendo esta comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social qualquer interrupção ou encerramento do referido custeio.

Art. 6.º Compete à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no âmbito da gestão e execução do Selo “EMPRESA AMIGA DO AUTISTA”:

I - receber, analisar e instruir os pedidos de concessão do selo apresentados pelas empresas interessadas;

II - emitir parecer técnico quanto ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Municipal n.º 5.192, de 20 de outubro de 2025, e neste Decreto;

III - acompanhar e fiscalizar a regularidade das comprovações apresentadas pelas empresas certificadas quanto ao custeio do tratamento terapêutico;

IV - manter cadastro atualizado das empresas certificadas e das respectivas concessões do selo;

V - promover a divulgação institucional das empresas participantes nos meios oficiais de comunicação do Município;

VI - solicitar documentação complementar sempre que necessário à verificação da veracidade das informações prestadas;

VII - adotar as medidas administrativas cabíveis nos casos de descumprimento das disposições deste Decreto, incluindo a suspensão ou cancelamento da autorização de

utilização do selo.

Art. 7.º O modelo do Selo “EMPRESA AMIGA DO AUTISTA” será aquele aprovado no âmbito da Lei Municipal n.º 5.192, de 20 de outubro de 2025, cabendo à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em conjunto com a Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, por meio da Divisão de Comunicação, Imprensa, Cerimonial e Eventos, estabelecer as diretrizes de identidade visual, aplicação institucional e formas de utilização do selo pelas empresas certificadas.

Parágrafo único. Poderá ser instituído manual de aplicação e utilização do selo, contendo orientações técnicas para padronização de sua divulgação em materiais institucionais, publicitários ou de comunicação das empresas certificadas.

Art. 8.º A suspensão ou o cancelamento da autorização de utilização do Selo “EMPRESA AMIGA DO AUTISTA” poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento das disposições previstas na Lei Municipal n.º 5.192, de 20 de outubro de 2025, ou neste Decreto;

II - apresentação de informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos;

III - interrupção do custeio financeiro do tratamento terapêutico que fundamentou a concessão do selo;

IV - utilização indevida do selo em desacordo com sua finalidade institucional ou com as diretrizes estabelecidas pelo Município.

§ 1.º A suspensão ou cancelamento da autorização de utilização do selo será precedida de análise administrativa pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, assegurada a possibilidade de manifestação da empresa certificada.

§ 2.º Uma vez cancelada a autorização, a empresa deverá cessar imediatamente a utilização do selo em quaisquer meios de divulgação, publicidade ou comunicação institucional.

Art. 9.º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social poderá editar normas complementares, orientações técnicas e procedimentos administrativos necessários à adequada execução e operacionalização deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de março de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de março de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor de Normas e Atos Oficiais

.....

DECRETO N.º 9.935, DE 09 DE MARÇO DE 2026

Regulamenta a Lei Federal nº 14.129/2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governos Digital e para o aumento da eficiência pública.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído no âmbito da Administração Direta e Indireta o Programa Municipal de Governo Digital.

Art. 2.º O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

I - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II - a ampliação da oferta de serviços digitais simples e intuitivos;

III - a gestão municipal centrada no cidadão;

IV - o uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V - a busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão, inclusive canais de avaliação de satisfação dos serviços;

VI - a implementação de políticas públicas com base em dados e evidências utilizando tecnologias emergentes;

VII - garantir o nível adequado de proteção ao conjunto de ativos e informações relacionadas aos serviços digitais e preservar o valor que possuem para o cidadão e para o governo;

VIII - garantir, como Plataforma de Governo Digital, que os canais de transparência e de dados abertos atuem de forma proativa e viabilizem o acompanhamento e a participação da sociedade nas diversas etapas dos serviços e das políticas públicas, inclusive como suporte para novos negócios.

A DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 3.º A Administração Pública Municipal criará instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - criar, implementar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 4.º As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir no mínimo as seguintes funcionalidades:

I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1.º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2.º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 5.º Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

Art. 6.º Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 7.º As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como no Decreto Municipal que a regulamenta.

DA DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 8.º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 9.º Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da



interoperabilidade;

II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e o Decreto Municipal que a regulamenta.

DO USO DE DADOS

Art. 10. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e o Decreto Municipal que a regulamenta.

DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 11. Os serviços realizados através das Plataformas Digitais, bem como sua forma de acesso, estão dispostos na Carta de Serviços ao Usuário, presente no Site Oficial da Prefeitura.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O acesso para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de março de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

MAX MENA

Secretário Municipal de Gestão e Cidade Inteligente

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de março de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor de Normas e Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 57.412, DE 06 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre cessão de servidor municipal.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica cedida, a partir de 09 de março de 2026, de acordo com o artigo 17 e seus parágrafos, da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, a servidora municipal **ÉRICA CRISTINA DOS SANTOS GEZUATO**, inscrita no CPF sob o n.º ***882598**, lotada no cargo de Escriturário I, a prestar serviços junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Juízo da 2ª Vara Cível - Fórum de Olímpia/SP.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,

em 06 de março de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de março de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor de Normas e Atos Oficiais

PORTARIA N.º 57.413, DE 06 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre revogação de Portaria que especifica.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica revogada, a partir de 06 de março de 2026, a Portaria n.º 55.594, de 22 de janeiro de 2025, que dispõe sobre extensão de carga horária de servidor público municipal, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de março de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de março de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor de Normas e Atos Oficiais

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Concorrência nº 08/2025

Fica designada para o dia 12 de março de 2026 às 10 h, a abertura do invólucro nº 04 (Proposta de Preços) das empresas Sinfor - Assessoria, Comunicação e Marketing Iturama - Ltda, Adag Comunicação Ltda e Madalhan & Nunes Ltda - EPP, do processo licitatório em referência.

Olímpia, 06 de março de 2026.

Caique Ruiz Gonzales

Agente de Contratação

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Convocação

PROCESSO SELETIVO Nº 06/2025 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O Secretário Municipal de Gestão e Cidade Inteligente, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os candidatos abaixo, classificados no Processo Seletivo nº 06/2025, para a(s) função(ões) atividade(s) de:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - MATEMÁTICA

Class.	Inscrição	Candidato
2	181	JESSICA APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA

DA CONVOCAÇÃO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

Os candidatos convocados deverão comparecer na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, situada a Rua Nove de Julho, 1054 - Centro, até o dia **13/03/2026**, das **09:00 às 16:00**, munidos dos **ORIGINAIS e CÓPIAS** dos seguintes documentos:

- RG;
- CPF;
- CNH (Carteira Nacional de Habilitação);
- Título de Eleitor;
- Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Casamento ou de Nascimento (se não casado);
- Se casado, cópia do CPF do cônjuge;
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos, menores e/ou dependentes (quando houver);
- Comprovante do número do PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho (Apenas pags. da foto e da Qualificação Civil) ou versão digital (<https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital>);
- Certidão de quitação eleitoral (é válida a Certidão retirada da internet <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- Certidão de antecedentes criminais (é válida a certidão retirada pela internet <https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>);
- Conta corrente ou salário no banco Caixa Econômica Federal;
- 1 foto 3x4;
- Certificados de conclusão de ensino, cursos e especializações, exigidos para o cargo e histórico escolar;
- Comprovante do Registro no Conselho da categoria (ex.: CRC, CRQ, OAB, etc.),

DO LAUDO MÉDICO ADMISSIONAL

Constatada a regularidade da documentação, os candidatos convocados serão submetidos a exame médico admissional, com local, data e horário a serem oportunamente definidos e informados, através do Setor de Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica expressamente definido que, o não comparecimento do candidato em cada convocação/atribuição, dentro dos prazos estipulados e previstos neste edital, implica na desistência tácita, sendo permitindo que o próximo candidato da lista de classificados seja convocado.

E condicionado a comprovação dos requisitos para contratação e aptos na perícia médica os candidatos serão convocados pela Secretaria Municipal de Educação, em local e data a ser definido, para atribuição de classes, salas

e aulas. Registre-se que a convocação para atribuição de classes, salas e aulas não caracteriza garantia de classes, salas e aulas a todos Professores convocados.

Olímpia, 06 de março de 2026.

MAX MENA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E CIDADE INTELIGENTE

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Eugenio José Zuliani, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos abaixo, classificados no Concurso Público nº 01/2023, para o(s) cargo(s) de:

FISCAL DE OBRAS

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
455-3700	TIAGO RODRIGO ALVES	13

DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

Os candidatos convocados deverão comparecer na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, situada a Rua 9 de Julho, 1054 - Centro, até o dia **25/03/2026**, das **09:00 às 16:00**, munidos dos **ORIGINAIS e CÓPIAS** dos seguintes documentos:

- RG;
- CPF;
- CNH (Carteira Nacional de Habilitação);
- Título de Eleitor;
- Certificado de Reservista;
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Casamento ou de Nascimento (se não casado);
- Se casado, cópia do CPF do cônjuge;
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos, menores e/ou dependentes (quando houver);
- Comprovante do número do PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho (Apenas pags. da foto e da Qualificação Civil) ou versão digital (<https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital>);
- Certidão de quitação eleitoral (é válida a Certidão retirada da internet <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- Certidão de antecedentes criminais (é válida a certidão retirada pela internet <https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>);
- Conta corrente ou salário no banco Caixa Econômica Federal;
- 1 foto 3x4;
- Certificados de conclusão de ensino, cursos e especializações, exigidos para o cargo;
- Registro no órgão de classe (ex.: CRC, CRQ, OAB, CRM etc.) e comprovante de pagamento da última anuidade (conforme exigido para o cargo);
- Declaração Negativa de acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou Declaração do Órgão de lotação, com indicação do Cargo, Emprego ou Função Pública, carga



horária semanal e discriminação do horário de trabalho;
-CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) –
Retirar junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social).

DO LAUDO MÉDICO ADMISSIONAL

Constatada a regularidade da documentação, os candidatos convocados serão submetidos a exame médico admissional, com local, data e horário a serem oportunamente definidos e informados, através do Setor de Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica expressamente definido que, o não comparecimento do candidato em cada convocação, dentro dos prazos estipulados e previstos neste edital, implica a desistência tácita, sendo permitindo que o próximo candidato da lista de classificados seja convocado.

Estância Turística de Olímpia, 09 de março de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

PREFEITO MUNICIPAL

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Conselho Municipal da Saúde

O Presidente do Conselho Municipal da Saúde da Estância Turística de Olímpia, vem através deste, convidar a todos para a Reunião Ordinária do Conselho Municipal da Saúde, no dia **24 de março de 2026 (terça-feira)**, às 17 horas na Secretaria Municipal da Saúde da Estância Turística de Olímpia, situada na **RUA FLORIANO PEIXOTO, 757 - CENTRO**.

Participe para a Construção de um SUS cada vez melhor!

Pedro Luiz Augusto

Presidente do Conselho Municipal da Saúde

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE CONVITE

A Secretaria de Esporte, lazer e Juventude da Estância Turística de Olímpia convida a todos para participar da Audiência Pública relativa ao **Plano Municipal de Esporte (PME) da Estância Turística de Olímpia para o quadriênio 2026-2029**, a realizar-se no dia 10 de março de 2026 (terça-feira) às 17:00 horas, no plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, sito Avenida Aurora Forti Neves, 867, Olímpia – SP.

José Roberto Pimenta

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude da Estância Turística de Olímpia

Outros Atos

Ata da reunião ordinária de feirantes de Olímpia e Secretaria Municipal de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável realizada na Acio (Associação Comercial e Industrial de Olímpia), no dia cinco de novembro de 2025 às 19:00 horas.

Aos cinco dias do mês de novembro de 2025 reuniram-se os feirantes que participam das feiras já existentes no município de Olímpia na Avenida dos Olimpienses, (aos domingos), Avenida Roberto Oberg (terças - feiras) e Praça Santa Rita (quintas – feiras) e servidores da secretaria municipal de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável. O servidor público Sílvio Pelegrini, saudou e agradeceu a presença de todos e fez uma breve explanação a todos os presentes sobre os assuntos a serem tratados nesta reunião. Fez uma explanação também sobre a programação de novos cursos a serem realizados no próximo ano. O feirante Heron pedindo a palavra fez comentários sobre os cursos realizados no presente ano, disse que houve elogios de pessoas de outros municípios. O feirante João Henrique Cintra também fez comentários sobre os cursos realizados em 2025. O secretário municipal de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável Sr. Wilson França Prado fazendo uso da palavra faz comentários de elogios sobre os cursos realizados no ano de 2025. A seguir o servidor público Sílvio Pelegrini passou para o próximo assunto da pauta sobre a eleição da nova comissão de feirantes. Após consulta aos presentes e discussões chegou-se ao consenso entre todos os presentes que a comissão dos feirantes deverá ser composta por novos membros. O secretário sr. Wilson França Prado pediu aos presentes que tiverem interesse em participar a comissão que se representassem. Após a apuração dos nomes houve a candidatura de 7 pessoas presentes, entre os feirantes. Após o lançamento dos nomes dos candidatos, após a consulta dos presente definiu-se que cada feirante apto a votar, poderia votar em três candidatos. Houve 21 feirantes que votaram. Após a apuração dos votos chegou-se ao seguinte resultado: 1- Patricia – 16 votos, 2- Sílvia – 11 votos, Heron – 12 votos, Gisele – 9 votos e Andreza – 8 votos, sendo os mais votados, portanto os candidatos eleitos que farão parte da nova comissão que irá representar os feirantes do município da Estância Turística de Olímpia. A seguir, foi passado para o próximo assunto da pauta que trata da realização de feiras livres na praça da Cohab 1 e 2 e Distrito de Ribeiro dos Santos. A feira da Cohab 2 seria realizada após o quinto dia útil de cada mês, portanto apenas uma vez por mês e a feira livre do Distrito de Ribeiro dos Santos às sextas – feiras, após a feira da Cohab 2. Após uma breve votação entre os feirantes presentes, chegou-se a seguinte conclusão: feira da Cohab 2: 11 feirantes votaram pela realização e 8 votaram pela não realização. Feira do Distrito de Ribeiro dos Santos: 6 feirantes votaram pela realização e 12 feirantes votaram pela não realização. Portanto após a apuração final ficou decidido que haverá a realização apenas da feira livre na praça da Cohab 2 e no Distrito de Ribeiro dos Santos, havendo o interesse dos feirantes a secretaria irá cuidar da segurança e energia elétrica do local. Em seguida passando para o próximo assunto em pauta, como a comissão dos feirantes irá tratar ou analisar o incidente ocorrido no dia 25/09/2025, ameaça de agressão a coordenadora da feira Mara Buzatto e ofensa verbal para um feirante, pelo feirante Sapicado – Valdivino A. Ambrósio. Após comentários dos membros eleito da comissão de feirantes e a fala do secretário, ficou decidido que a partir da próxima feira, quinta – feira na praça do bairro Santa Rita o mesmo poderá participar. O próximo e último assunto em pauta é sobre sugestões para uma assembleia da comissão de feirantes para elaboração de um regimento interno dos feirantes ou sua associação. O secretário sr. Wilson França Prado, sugeriu analisar regimentos internos das feiras livres de Severínia e do próprio Senar. O feirante Heron, pedindo o uso da palavra sugeriu o uso de propaganda sobre as feiras livres através de carro de som, Disse que já elaborou o custo de propaganda de um carro de som para a feira da praça do bairro Santa Rita, onde participam em média 21 feirantes. O secretário sr. Wilson França Prado fazendo uso da palavra sugeriu a participação de empresas como patrocinadores das feiras livres, como exemplo a Sicredi, sem mais assuntos ou temas a serem tratados nesta reunião, o secretário Sr. Wilson encerrou a reunião agradecendo a presença de todos. Eu, Manoel Décio Travaini, engenheiro agrônomo e servidor público municipal lavrei a presente ATA, a qual submeto a apreciação de todos, para que, se de acordo procedam a assinatura dos novos membros da comissão dos Feirantes e do assessor de gabinete Sílvio Pelegrini e do secretário de Inovação, Tecnologia e



Desenvolvimento Econômico Sustentável sr. Wilson França Prado e em anexo a esta ATA, a lista dos presentes.

Participantes da Comissão

NOME	ASSINATURA	CPF
Andreza da Silva Alucena Ferreira	_____	_____
Heron Domingues da Silva	_____	_____
Gisele Aparecida Ambrósio	_____	_____
Silvia Helena de Souza	_____	_____
Solange Patrícia Negro	_____	_____

Participantes da Prefeitura

NOME	ASSINATURA	CPF
Secretário – Wilson França Prado	_____	_____
Ass. de Gabinete – Silvio Roberto Pelegrini	_____	_____
Eng. Agrônomo – Manoel Décio Travaini	_____	_____

Olímpia, 05 de Novembro de 2025.

Planilha1

LISTA DE PRESEÇA DIA 05/11/2025 - COMISSÃO FEIRA LIVRE

QTD.	NOME:	N. CELULAR
1	Aurora Lucia Casade Melo	(11) 985154092
2	Leandro Almeida de Oliveira	17 981134058
3	Mary das Graças Santos de Aguiar	17 982136285
4	Adriano A. Pereira Pinto	17 99416560
5	Rafaeliano V. S.S.	19 981874034
6	Robsonide F. de Souza Prieto	17 98159-73-52
7	Sueli Aparecida de Mattos	17 982315494
8	Selma D. Nunes	17 981471814
9	Christiane M. S. Conceição	17 981355457
10	Roberto D. Cordeiro	19 997935889
11	Helena Aparecida de S. S.	17 981354551
12	Fabiane C. Duarte da Silva	17 98129-4517
13	ORNEZ D. SANTOS	27 337379109
14	Silvia Helena de Souza	17 992287564
15	Regiane Botelho	17 991002424
16	Roberto M. de Souza	17 982208755
17	ANITA MARA DA COSTA	17 991456769
18	Andressa J. Aparecida Ferreira	17 992855306
19	Luciana de Souza	17 996040776
20	Wilson Franco Prado	16 997710109
21	Carla Cristina de Almeida Borelan	16 996645115
22	JOÃO CARLOS DE SOUZA	17 982315494
23	Carla A. de Souza	17 992412476
24	Antônio Carlos dos Santos Ambrósio	
25	André Luiz	
26	Alouque da Fonseca Ferraz	17 996453496
27	Robsonide F. de Souza Prieto	17 98159-73-52
28	Antônio Carlos de Souza	17 981003678
29	Luciano Aparecido de Souza	17 321006685
30	MARCEL REGIO TRAVASSOS	17 99665-8220
31	SILVIO ROBERTO PELEGINI	9 9771-1322
32	Juan C. Siqueira	9 9667-9826
33	FLAVIO VEDOVATO	17 988440227
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		
46		
47		
48		
49		

Regimento Interno de Feiras Livres Regulamenta o exercício do comércio em feiras livres

Estabelece:

Disposições preliminares

Art.1º – As feiras livres e feira do produtor rural do município de Olímpia, têm por finalidade abastecimento suplementar de verduras, legumes, frutas, pescados congelados e outros produtos previstos neste regimento.

§1.º - Tem como missão: “Estabelecer um ambiente favorável para a oferta de produtos sustentáveis, diretamente do produtor rural para o consumidor promovendo o desenvolvimento econômico e social, bem como outros produtos produzidos artesanalmente e produtos já produzidos por terceiros, com qualidade e que gerem renda aos feirantes na sua venda a comunidade.”

§2.º - A Comissão de Representantes das Feiras, será sempre ouvida, em casos de aplicação de penalidades aos feirantes de acordo com o Regimento Interno.

Art.2º – Compete ao órgão público:

- I. Modificar, transferir, criar ou extinguir feiras – livres
- II. Conceder, revalidar, cancelar, suspender, cassar e transferir
- III. Baixar atos normativos referentes a locais, dias de funcionamento, medidas de higiene, lotação, obrigatoriedade de uso de veículos especiais. Frigomóveis, ou não, metragem e demais especificações de tabuleiros ou barracas utilizadas
- IV. Caberá à Administração Pública Municipal fixar normas e critérios relativos ao funcionamento das feiras–livres e feira do produtor rural.
- V. Só poderão comercializar nas feiras, as pessoas físicas ou jurídicas, matriculadas ou autorizadas pelo órgão municipal competente.

Art.3º - Da matrícula do feirante

Respeitadas as normas definidas em lei, os pedidos para concessão de matrículas para cada feirantes serão instruídos com os seguintes documentos:

- a) prova de identidade (CPF)
- b) certidão de nascimento ou casamento
- c) comprovante de residência em nome do feirante

Art.4º – Cada feirante só poderá ter uma única matrícula e as consequentes permissões, corresponderão a um mesmo comércio. Serão concedidas a título precário, podendo ser cassadas ou canceladas, a critério exclusivo do órgão municipal competente.

§1.º– O feirante que tiver permissão cancelada, por descumprimento de obrigações regulamentares, não terá reestabelecida em qualquer outra feira–livre e feira do produtor rural e nem lhe será concedida, a qualquer tempo, o direito de transferência, quando tenha por objeto o retorno àquela feira–livre e feira do produtor rural.

§2.º – O cancelamento da permissão de um feirante, implicará no cancelamento automático de sua matrícula.

§3.º - O preenchimento de vagas que vieram a ocorrer nas feiras livres e feira do produtor rural, observará obrigatoriamente os seus limites físicos atuais (3,5 metros por stand). -

§4.º - A matrícula poderá ser transferida por morte do feirante, ou por sua renúncia expressa a favor do cônjuge, do companheiro ou da companheira, do herdeiro legal ou de outra pessoa que for indicada na forma deste regimento.

Art.5º – É permitido o afastamento do titular por motivo particular ou doença, devidamente comprovada por atestado médico, por período máximo de noventa dias, prorrogáveis mediante a comprovação da sua necessidade com a apresentação de novo atestado médico.

§ único – Além dos casos estabelecidos, ainda é permitido o afastamento provisório da feirante pelo período de 12 (doze) meses, com direito à substituição pelas pessoas indicadas no artigo 7, no caso de gravidez, devidamente comprovada por atestado médico.

Art.6º – Do Comércio permitido. São os seguintes os produtos permitidos para o comércio nas feiras–livres e feira do produtor rural:

- 01- verduras, legumes e frutas
- 02- aves abatidas e ovos (congelado)
- 03- flores naturais, plantas e sementes
- 04- pescado congelados
- 05- mercearia
- 06- material de limpeza
- 07- balas e biscoito, mel e melado
- 08- carne de suínos abatidos e seus derivados (congelados)
- 09- armário
- 10- calçados
- 11- ferragens, louças e alumínio
- 12- temperos
- 13- laticínios e doces
- 14- artefatos de couro e plásticos
- 15- artigos de plástico e brinquedos
- 16- caldo – de - cana
- 17- lanches e salgados
- 18- entretenimentos e brinquedos infláveis
- 19 - Ovos
- 20 – outros produtos poderão ser aprovados ,após análise da comissão dos feirantes.

§1.º - Na feira livre e feira do produtor rural, é permitido a comercialização de produtos nas seguintes condições:

- I. Produtos estritamente rurais, produzidos nas propriedades rurais dos produtores participantes do Programa Feira do Produtor Rural;
- II. Produtos hortifrutigranjeiros: sementes comestíveis, hortaliças, frutíferas, granjeiros e pescados, derivados de origem animal, derivados de vegetal, plantas ornamentais, condimentos “in natura”, flores, artesanato tipicamente rural, produtos orgânicos vegetais e outros produtos;
- III. Produtos de origem animal, de origem vegetal e/ou mistos, industrializados ou minimamente processados, desde que elaborados pelo próprio produtor rural, e que respeitem a legislação vigente dos órgãos competentes em âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- IV. Artesanato tipicamente rural, valendo-se de matéria-prima disponível na propriedade devidamente aproveitada e elaborada pelo produtor rural;
- V. Produtos orgânicos, quando houver comprovação de certificação oficial respeitando a legislação Federal vigente.
- VI. Outros produtos após análise e aprovação da Comissão dos Feirantes .

Dos horários de funcionamento

Art.7º - As feiras livres e feira do produtor rural obedecerão aos seguintes horários de funcionamento:

- a) descarga e montagem de barracas: até as 6:00 horas;
- b) comercialização: a partir da 6:00 horas;

- c) desocupação das barracas ou encerramento das atividades entre 11:00 até às 12:00 horas;
- e) desmontagem dos stands e ou limpeza do local: a partir das 12:00 horas.

Art.8º – Os serviços de transporte e desmontagem das barracas e tabuleiros utilizados em feiras – livres são de responsabilidade exclusiva do feirante.

§.1 – A barraca deverá ter conservação e uso adequado, a qual será montada com recurso do próprio feirante.

§.2 – O veículo deverá permanecer estacionado no local de montagem somente enquanto descarregar os produtos e equipamentos devendo se retirar em seguida;

Das embalagens permitidas

Art.9º – São os seguintes os tipos de embalagens permitidos para o acondicionamento de produtos, ressalvados os originais de produção.

- I. Saco plástico incolor, transparente
- II. Saco de papel
- III. Rede de plástico
- IV. Folha de plástico incolor transparente
- V. Folha de papel impermeável
- VI. Papel branco

Parágrafo único – Para o comércio de produtos refrigerados ou refrigerados, o feirante utilizará, obrigatoriamente, um dos tipos mais adequados.

Art.10º – Será a taxa de licença com o valor mínimo anual, que é corrigido pelo índice do IPCA (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)

Parágrafo único – O não pagamento da taxa de renovação referida no “caput” do artigo no prazo fixado, impedirá de participar da feira, o infrator e ao pagamento de multa correspondente da 100% (cem por cento) do valor da taxa, sem prejuízo das demais penalidades.

Das infrações e penalidades

Art.11º – Sem prejuízo de outras medidas legais e cabíveis, a matrícula ou autorização poderá ser cassada quando constatada quaisquer das seguintes infrações:

- I venda de mercadoria deteriorada
- II sonegação de mercadoria
- III fraude nas pesagens, medidas ou balanças
- IV fornecimento de mercadorias a vendedores clandestinos
- V desacato aos agentes de fiscalização
- VI agressão física ou moral
- VII exercício por pessoa não devidamente credenciada
- VIII atitude atentatória à moral e aos costumes

§.1º – As matrículas ou autorizações cassadas por infrações, aos itens definidos no “caput” deste artigo não serão reestabelecidas.

§.2º – Se a falta for cometida por empregado ou preposto, na ausência do feirante, este será responsável pela infração.

§.3º – Na primeira ocorrência das infrações previstas nos incisos VI e IX deste artigo, o infrator ficará sujeito à suspensão de sua matrícula ou autorização até 30 (trinta) dias, prevalecendo, em tais hipóteses, a penalidade prevista “artigo 14”, no caso de reincidência.

Das Proibições

Art.12º – É proibida a utilização do material institucional da feira do produtor rural, sob hipótese alguma, em qualquer outra feira de comercialização que não seja a feira do produtor rural.

Parágrafo único: Salvo as exceções, autorizadas pelo SENAR-AR/SP, Sindicato Rural/Instituição e Comissão dos feirantes eleita, ou pela Secretaria de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Art.13º - Constitui infração sujeita a penalidade e apreensão dos produtos:

- I. Vender produtos deteriorados, impróprios, fora dos padrões de comercialização e produtos que não atendam as normas legais vigentes;
- II. Fraudar nos pesos e nas medidas;
- III. Ter comportamento que atende contra a integridade física, a moral e os bons costumes;
- IV. Comercializar bebida alcoólicas de qualquer tipo para consumo imediato no local da feira;
- V. Desacatar as autoridades municipal ou policial;
- VII. Consumir bebida alcoólica e/ou fumar durante o funcionamento da feira;
- VIII. Inobservância de qualquer item deste regulamento.

Art.14º – O não cumprimento do presente regulamento, será passível de advertência por escrito pela Comissão Gestora, nas seguintes formas:

- I. Advertência
- II. Suspensão I – após a primeira advertência, o produtor rural sofrerá suspensão de participação de 1 (uma) feira do produtor rural.
- III. Suspensão II – após a segunda advertência, o produtor rural sofrerá suspensão de participação 2 (duas) feira do produtor rural.
- IV. Suspensão III – após a terceira advertência, o produtor rural será excluído da feira do produtor rural.

Art.15º – É responsabilidade do feirante com relação ao seu local de trabalho:

- I. Conservar o local e áreas adjacentes em condições de uso, higiene e limpeza, munindo-se do material necessário para tal fim, inclusive recipientes para lixo ou sobras, não sendo permitido colocar lixo na via pública ou logradouros, o em outros locais que não sejam as lixeiras próprias ou fornecidas;
- II. Reparar imediatamente quaisquer danos ocasionados nas instalações públicas e ou de terceiros;
- III. Manter o espaço ocupado e em funcionamento regular de acordo com os horários estipulados para o funcionamento da feira do produtor rural.

Das multas

Art.16º - Pelas infrações a seguir enumeradas são impostas a multa de:

a) R\$ 20,00 (vinte reais), a saber:

- I – Falta de documentação ou matrícula
- II – Funcionar em locais não permitidos
- III – Não iniciar a venda na hora regular, sem justificativa
- IV – Comercializar após o horário estipulado
- V – Exercer o comércio fora de sua barraca ou local fixado
- VI – Não manter na barraca ou tabuleiro, medidas e balanças na altura conveniente e visível ao comprador.
- VII – Não manter em local visível a tabela de preços das mercadorias
- VIII – Não manter a balança rigorosamente nivelada
- IX – Não colocar em todas as mercadorias expostas à venda etiqueta do preço
- X – Não manter em uso recipiente para recolhimento de refugos ou detritos
- XI – Não manter a limpeza do local ocupado
- XII – Não colocar cobertura no tabuleiro ou na barraca, mantê-la em más condições de conservação ou inadequadamente

- XIII – Não se apresentar decentemente trajado e aseado, nos casos previstos com avental, luvas necessárias
- XIV – Apregoar ou produzir qualquer ruído evitável
- XV – Não desocupar o local no horário determinado
- XVI – Fracionamento, limpeza e evisceração do pescado em local não permitido.

b) R\$ 50,00 (cinquenta reais) a saber:

- I – Vender mercadorias não permitidas
- II – Deixar de cumprir os preceitos sanitários ou de higiene relativos ao tipo de comércio
- III – Dificultar ou ludibriar de qualquer forma a fiscalização
- IV – Usar qualquer artifício para ludibriar o comprador
- V – Fazer uso de balança e medida em desacordo com a legislação
- IV – Funcionar em dias em que não se realizem feiras–livres e feira do produtor rural.

§.1º: A reincidência a qualquer tempo das infrações previstas nos incisos III, IV e VII da alínea “a” e incisos de I a IV da alínea “b” deste artigo pode implicar, além da multa, no cancelamento da permissão ou matrícula.

§.2º: Contemplar os limites de quantos feirantes poderá ter na feira para cada produto específico.

Das disposições finais

Art.17º – O aplicam-se ao exercício do comércio em feiras–livres e feira do produtor rural as normas previstas na Legislação Tributária Municipal e a Legislação Sanitária Estadual.

Art.18º – O não pagamento de créditos fiscais, decorrentes de multas aplicadas na forma desde decreto que venham a ser inscritos em dívida ativa, implicará a suspensão do exercício da atividade pelo infrator e, a critério do órgão municipal competente, o cancelamento da matrícula ou autorização.

Art.19º – Quantidade máxima de cada modalidade de item/mercadoria para comercializar por feira no mesmo dia , tendo prioridade os mais antigos cadastrados e em caso de duvida , será analisado pela Comissão dos Feirantes:

- Verdura: 4
- Pastel: 3
- Caldo de cana: 3
- Doces: 4
- Flores: 3
- Embutidos (animais): 3
- Processados (animais): 3

Art.20º – O órgão municipal competente poderá cancelar a matrícula do feirante reincidente no descumprimento de suas obrigações fiscais.

Art.21º – O feirante que deixar de participar de 02 (duas) feiras–livres e feira do produtor rural, consecutivas terá sua matrícula cancelada, se não houver justificativa.

Parágrafo único: As duas faltas consecutivas somadas, serão em dias iguais da semana.

Art.22º - Nos casos não anteriormente previstos de acontecimentos neste Regimento Interno, serão provisoriamente resolvidos pelo secretário de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável até que após uma reunião da comissão dos feirantes decida sobre os fatos.



Art.23º – Fica o Poder Executivo e o órgão municipal competente autorizado a baixar normas regulamentadoras do funcionamento e do exercício do comércio nas feiras–livres e feira do produtor rural.

Art.24º – Este Regimento Interno Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, podendo-se ser alterado , ouvido a Comissão dos Representantes dos Feirantes e aprovado pela Secretaria de Inovação , Tecnologia e desenvolvimento econômico sustentável.

Assinam o presente regimento a comissão dos feirantes atualmente constituída e o secretário de inovação , tecnologia e desenvolvimento econômico sustentável.

COMISSÃO DE FEIRANTES

Silvia Helena de Souza

Heron Domingues da Silva

Solange Patrícia Negro

Andreza da Silva Alucena Ferreira

Gisele Aparecida Ambrósio

Secretário da Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável

Wilson França Prado

Olímpia, 28 de Janeiro de 2026.



Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura

COMISSÃO MUNICIPAL DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR

ERRATA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município da Estância Turística de Olímpia torna público a realização do presente chamamento público para levantamento de intenções territoriais, em conformidade com o art. 182 e art. 183 da CF; art. 2º e art. 40, § 4º, da Lei 10.257/2001, para convocação de proprietários de terras desocupadas, empresários e possíveis interessados da iniciativa privada para apresentar, até o dia 25/03/2026, intenções, interesses de utilização, projetos de novos empreendimentos no território do município de Olímpia/SP. O documento deverá conter os seguintes dados, os quais permanecerão tratados conforme LGPD:

- 1-) Identificação do munícipe:
Nome:
CPF ou CNPJ:
Telefone:
E-mail:
- 2-) Identificação da área:
Sobre a Área:
Endereço:
Tamanho da área:
Número da Matrícula:
Inserir o arquivo em PDF da Matrícula (opcional):
Inscrição Cadastral municipal:
- 3-) Localização da Área Google Maps - KMZ (Inserir imagem ou kmz);
- 4-) Breve descritivo dos projetos e interesses de uso da propriedade.

As propostas devem ser enviadas através de protocolo SEI, no site da Prefeitura Municipal, no e-mail: apoio@olimpia.sp.gov.br, ou através do link: https://cidades.sei.sp.gov.br/barretos/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_or_gao_acesso_externo=0.

A apresentação de intenção/projeto não gera o direito adquirido a aprovação ou alteração no zoneamento do município, definições estas que dependerão de análise técnica pela equipe municipal, com resposta apresentada na 3ª Audiência Pública a ser realizada, as informações recebidas servirão de material consultivo e estarão contidas no estudo técnico de revisão do plano diretor vigente (LC nº 254/2021).

Para maiores informações:

Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura
Divisão de Gestão e Planejamento Urbano
Comissão de Revisão do Plano Diretor
Rua João Forti, nº 185 – Cecap
Tel.: (17) 3279-4860 – Ramal 4765
e-mail: dvinaba@olimpia.sp.gov.br

Estância Turística de Olímpia/SP, 27/02/2026.

DIDIANE VICTÓRIA BUZINELLI INABA
Presidente da Comissão de Revisão do Plano Diretor



Rua João Forti, nº. 185 – CECAP • CEP 15406-170
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 1.166, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Senhor **GIOVANNI BAPTISTA DA SILVA JÚLIO**.

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI, Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - Olímpia Prev., no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando o Art. 11, da Lei Complementar n.º 266, de 26/10/2022; benefícios dos Arts. 178 e 179, da Lei Complementar n.º 01, de 22/12/1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de Olímpia; Lei Complementar n.º 229, de 11/12/2019; Anexos da Lei Complementar n.º 138, de 11/03/2014 c/c Lei n.º 4.842, de 14/12/2022,

RESOLVE,

Art. 1.º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Senhor **GIOVANNI BAPTISTA DA SILVA JÚLIO**, portador do RG n.º MG-1.594.496 SSP e inscrito no CPF sob o n.º ***734236**, servidor efetivo no cargo de "Médico Clínico Geral", Referência 36, com proventos calculados conforme a última remuneração do cargo efetivo, conforme Processo do OLÍMPIA PREV n.º 050/2025, a partir de 01/03/2026, até posterior deliberação.

Art. 2.º Os proventos deverão ser reajustados pela paridade, ou seja, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos ao servidor aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 01/03/2026.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se. Olímpia, em 05 de janeiro de 2026.

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Diretora Presidente

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO Nº 04/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CONTRATADA: RORATO & MOLERO LTDA - EPP

CONTRATO Nº: 04/2025

TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº: 01

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato n.º 04/2025, referente ao fornecimento de licença de uso, implantação e conversão de dados de sistema integrado de aplicações online visando a gestão do portal web de notícias, informações, publicações e links para a Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, com fundamento no art. 107, da Lei n.º 14.133/2021.

VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/02/2026

OUTRAS ENTIDADES

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 06 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a eleição e composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para o biênio 2026/2028.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA - CMAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 3.458, de 25 de agosto de 2010, e considerando a deliberação da plenária em reunião extraordinária realizada em 06 de março de 2026, **RESOLVE:**

Art. 1.º - Homologar o resultado da eleição realizada para a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, ficando eleitos os seguintes membros:

Presidente: Sandra Regina de Lima - Poder Público;

Vice-Presidente: Maria José de Souza Silva - Poder Público;

1.ª Secretária: Edilaine Maria de Jesus Santos - Usuários do SUAS;

2.ª Secretária: Franciele Regina Albertino dos Santos - Sociedade Civil.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Olímpia/SP, 06 de março de 2026.

SANDRA REGINA DE LIMA

Presidente do CMAS



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: c0cd-fddc-9126-857f-c8



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Olímpia (SP), Edição nº 2131, ano X, veiculado em 09 de março de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por PRISCILA FERNANDA MINANI (CPF ***120558**) em 09/03/2026 às 12:07:02 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC BR RFB G4 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/c0cd-fddc-9126-857f-c8>